



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 11 de abril de 2024.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 86/2024

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2024

Autoria: Paulo Cole

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO /ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

Cuidam os autos de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES, que “*Dispõe sobre a alteração do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES*”.

Compõem os autos até o momento da proposição inicial com anexo e justificativa, bem como o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência solicitando: **(I)** manifestação acerca da admissibilidade; **(II)** Indicação das Comissões Permanentes a se manifestarem sobre a matéria; e **(III)** quórum de deliberação do projeto.

Cumpram as atribuições desta Procuradoria Geral contida no Art. 13, incisos II, III, IV, XVII e artigo 22, incisos II, VIII e XX, ambos da Lei nº 699, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, passo a opinar de forma direta e objetiva, na forma do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O autor apresenta a seguinte justificativa para aprovação do presente Projeto:

“A presente modificação regimental tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 131 do Regimento Interno, que trata do encaminhamento das proposições para análise e parecer jurídico quanto à (i) admissibilidade, (ii) quórum regimental e (iii) comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanentes competentes para manifestação.

Tais previsões contribuirão para o melhor fluxo processual das proposições na Câmara, haja vista a omissão regimental quanto ao prazo para parecer jurídico em projetos, sejam eles de autoria Parlamentar ou do Poder Executivo.

A matéria ainda acrescenta os incisos I, II e III ao parágrafo primeiro do artigo 131 do Regimento Interno, delimitando expressamente os requisitos que deverão constar, de forma obrigatória, no conteúdo do parecer jurídico, de modo a eximir dúvidas quanto a aplicação de quóruns e comissões permanentes a serem submetidas.

Por fim, destaco o compromisso desta Presidência para o desempenho pleno de suas atribuições, dentre elas, a de zelar pelos prazos do processo legislativo, conforme art. 24, I, “f” do Regimento Interno.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”

De proêmio, cumpre destacar que o presente Projeto de Resolução objetiva alterar o artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES. Desta forma, deve seguir os trâmites previstos no artigo 212 do mencionado Regimento. Vejamos:

“Art. 212 Todo projeto que visa modificar o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, salvo se de iniciativa desta.

§ 1º A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.”

Em complementação, citamos o artigo 144, inciso IV do Regimento Interno, que regula as matérias de interesse exclusivo da Câmara e que, especificamente, tenham natureza regimental, como no presente caso. Senão vejamos:

“Art. 144 A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - fixação da remuneração dos Vereadores;
- II - concessão de licença a Vereador;
- III - perda do mandato do Vereador, nos termos da lei;
- IV - qualquer matéria de natureza regimental;**
- V - estruturação dos serviços administrativos;
- VI - criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço e fixação das respectivas remunerações.
- VII - convocação de funcionários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

Ultrapassadas tais considerações, tem-se que o presente projeto de Resolução visa alterar o artigo 131 da Resolução nº 003/1995, para que assim, por via de consequência, melhore o fluxo processual das proposições na Câmara, haja vista a omissão regimental quanto ao prazo para parecer jurídico em projetos, sejam eles de autoria Parlamentar ou do Poder Executivo.

O mencionado Projeto de Resolução acrescenta os incisos I, II e III ao parágrafo primeiro do artigo 131 do Regimento Interno, delimitando expressamente os requisitos que deverão constar, de forma obrigatória, no conteúdo do parecer jurídico, de modo a eximir dúvidas quanto a aplicação de quóruns e comissões permanentes a serem submetidas.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração/alteração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua estrutura.

Portanto, é clara a competência legislativa do Presidente desta Casa de Leis em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Em razão da matéria, entendo que o projeto seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal.

Estando o projeto devidamente instruído com o parecer da Comissão, deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis. A deliberação, por sua vez, será tomada por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos parlamentares (art. 10 da LOM).

Deste modo, verificada a técnica legislativa, a legalidade e constitucionalidade necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Resolução em avaliação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Lyzia Pretti Farias
Procurador Geral

